

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 108/97

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PARA O EXERCÍCIO DE 1998.**

CLAUDIONOR CARDOSO SANTIAGO, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte.

LEI:

Artigo 1º - O orçamento fiscal do Município de Campo Novo de Rondônia para exercício financeiro de 1998, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), para Administração Direta e em R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), para Administração Indireta, totalizando R\$ 2.150.000,00 (Dois Milhões Cento e Cinquenta Mil Reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES.....	RS	1.810.000,00
Receita tributária	R\$	80.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	5.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	1.655.000,00
Outras Receita Correntes.....	R\$	70.000,00
RECEITA DE CAPITAL.....	RS	190.000,00
Alienação de Bens.....	R\$	10.000,00
Transferências Capital.....	R\$	180.000,00
Subtotal.....	RS	2.000.000,00

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

RECEITAS CORRENTES.....R\$ 141.000,00

Receitas de Contribuições.....	R\$ 97.000,00
Receitas Patrimonial	R\$ 1.000,00
Receita de Serviços.....	R\$ 38.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 2.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 3.000,00

RECEITA DE CAPITAL.....R\$ 9.000,00

Amortização de Empréstimos.....	R\$ 2.000,00
Transferências de capital.....	R\$ 7.000,00

Subtotal.....R\$ 150.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 2.150.000,00

Artigo 3º - A Despesa da Administração Direta e seus Fundos será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrante desta Lei, e a autarquia terá seu Orçamento aprovado por Decreto Executivo, de acordo com Artigo 107 da Lei Federal 4.320/64.

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Legislativo.....	R\$ 204.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	R\$ 535.000,00
04 - Agricultura.....	R\$ 79.000,00
08 - Educação e Cultura.....	R\$ 460.500,00
09 - Energia e Recursos Minerais.....	R\$ 8.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	R\$ 22.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$ 592.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	R\$ 22.000,00
16 - Transporte.....	R\$ 77.500,00

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Subtotal.....R\$ 2.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIOR\$ 150.000,00

Subtotal.....R\$ 150.000,00

TOTAL.....R\$ 2.150.000,00

2 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara Municipal.....R\$ 204.000,00

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Gabinete..... R\$ 75.000,00

Secretaria Municipal de Assistência Social R\$ 38.500,00

Secretaria Mun. Administração e Planejamento..... R\$ 417.000,00

Secretaria Municipal de Educação e Cultura..... R\$ 441.500,00

Secretaria Municipal de Saúde..... R\$ 592.000,00

Secretaria Municipal de Obras R\$ 229.500,00

Procuradoria Jurídica..... R\$ 2.500,00

Total da Administração Direta.....R\$ 2.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIOR\$ 150.000,00

Total da Administração Indireta.....R\$ 150.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 2.150.000,00

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - Os orçamentos dos fundos da Administração Direta constarão de Programas Especiais, e terão suas especificações, "Receita " e Despesa" discriminadas nos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo fica autorizado a:

- a) realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite das receitas de capital estimada, nos termos da legislação em vigor;
- b) abrir créditos adicionais suplementares até o limite máximo de 5 % (cinco por cento) do orçamento, do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a repassar para o Legislativo Municipal nos termos desta Lei e do artigo 168 da Constituição Federal, a verba necessária para o seu funcionamento, sendo no mínimo o duodécimo das dotações do Poder Legislativo.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, 30 de Dezembro de 1997.



Claudionor Cardoso Santiago
Prefeito Municipal